

	SINSERN - Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ: 35.290.998/0001-90
---	---

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 15h (quinze) horas, na Rua Vaz Gondim, 800, Cidade Alta, Natal/RN, reuniram-se a categoria profissional das Secretárias e Secretários, Recepcionistas, Técnico Administrativos e Assistentes Executivos, na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, tendo, portanto atingido o quórum determinado pelo Estatuto Social, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, em atendimento ao Edital de Convocação, publicado no Jornal "Tribuna do Norte" do dia 24 de dezembro de 2016. A Senhora Rejane Soares Monteiro de Souza - Presidente do **SINSERN** convidou as demais Diretoras presentes para comporem a Mesa. Ao iniciar os trabalhos, a Presidente convidou a mim, Andréa Karla Lima Duarte - Secretária, para secretariar a Assembleia, e na sequência, me solicitou que procedesse a leitura do Edital de convocação, publicado no Jornal "Tribuna do Norte", conforme já foi citado em Ata, com o seguinte teor: **Edital de Convocação** - A Presidente do SINSERN, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca toda a categoria profissional das Secretárias e Secretários, Recepcionistas, Técnicos Administrativos e Assistentes Executivos, na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia **29 de dezembro de 2016**, na Rua Vaz Gondim, 800, Cidade Alta, Natal/RN, com início às 15h, em primeira convocação com a maioria absoluta de Associados, e na segunda convocação com a maioria dos Associados, presentes, com o objetivo de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Aprovação da **Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017**, que será celebrada entre o SINSERN e o Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviços e aprovação de **Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2017**, que será celebrado entre o SINSERN, Sociedade Brasileira de Cardiologia Seção Rio Grande do Norte e a Sociedade Norte/Nordeste de Cardiologia. Rejane Soares Monteiro de Souza - Presidente. Com o objetivo de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, que será celebrado entre o SINSERN e o Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviços**, onde foram mantidos os termos da Convenção Coletiva de 2017/2017, com as seguintes alterações: **Propostas: Piso Salarial: 10,67% (inflação Oficial 2015) + 5% e Inclusões e modificações das seguintes cláusulas: CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - Parágrafo Primeiro: As**



**SINSERN - Sindicato das Secretárias e Secretários do
Estado do Rio Grande do Norte**
CNPJ: 35.290.998/0001-90

empresas se obrigam a efetuar o pagamento mensal dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 459 da CLT. Quando o 5º dia útil recair no sábado, as empresas que não tiverem expediente, neste dia, e aqueles que se utilizam de via bancária para efetuar os pagamentos dos salários, devem antecipar o pagamento para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo: A empresa que não cumprir o prazo para pagamento de salário previsto no parágrafo 1º, do art. 459 da CLT, deverá pagar diretamente ao trabalhador a multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o total da remuneração devida. **CLÁUSULA**

SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO: O 13º salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro de 2017, e a segunda até o dia 20 de dezembro de 2017. O pagamento da primeira parcela do 13º salário deve ser pago como adiantamento, de uma só vez, e corresponde a metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior (art. 3º, do Decreto 57.155/65). **VALE ALIMENTAÇÃO - DO VALE**

ALIMENTAÇÃO/AJUDA ALIMENTAÇÃO - As empresas, utilizando o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT, concederão a todos os empregados com jornada de 8 (oito) horas, uma ajuda de custo para alimentação por dia de trabalho, cujo valor é fixado em R\$ 12,00 (doze reais), a ser pago até o dia 15 do mês subsequente. **Parágrafo Primeiro:** Serão considerados os dias do mês efetivamente trabalhados, compensadas as faltas com desconto do valor efetivamente pago, no mês subsequente. Esta ajuda alimentação será paga no mesmo dia de pagamento do salário, não integrando-o, para todos os efeitos.

Parágrafo Segundo: A contribuição do empregado poderá ser até o patamar máximo permitido conforme a legislação que regula o PAT. **Parágrafo Terceiro:** Ficam ressalvadas as condições mais benéficas porventura já existentes em empresas abrangidas por esta Convenção que, portanto, não autoriza a redução de benefício de mesma natureza que venha sendo concedido aos empregados. **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão,**

Modalidades - Normas para Admissão / Contratação - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO A quitação das verbas rescisórias e a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, será efetuada nos seguintes prazos: até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia, contado da data da notificação da



**SINSERN - Sindicato das Secretárias e Secretários do
Estado do Rio Grande do Norte**
CNPJ: 35.290.998/0001-90

demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagamento de multa, correspondente a 10% do valor bruto dessas verbas rescisórias, com a duplicação da referida multa a cada 20 (vinte) dias de atraso, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor, salvo culpa exclusiva do empregado ou motivo de força maior. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS** - Pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção, ficam fixadas as seguintes penalidades: **Parágrafo Primeiro:** multa de um piso salarial, aplicável em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção, que reverterá em favor dos empregados prejudicados e do sindicato profissional, ficando o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, com exceção do item referente a taxa assistencial e mensalidade sindical, quando a multa reverterá em favor da entidade sindical. **Parágrafo Segundo:** multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecida nesta Convenção, nos termos do art. 600 da CLT. **Parágrafo Terceiro:** O sindicato ao detectar descumprimento de qualquer das cláusulas desta CCT irá notificar a empresa para regularizar a situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Na hipótese do não cumprimento da notificação, o Sindicato utilizará as medidas judiciais cabíveis. Dando sequência, aos trabalhos foram colocadas para aprovação dos presentes as duas pautas apresentadas: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017, como também o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017, sendo as duas aprovados por unanimidade. E nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão e, para constar eu, Andrea Karla Lima Duarte, lavrei a presente Ata, que vai assinada, por mim e pela Presidente. **"Lista de presença anexa"**.

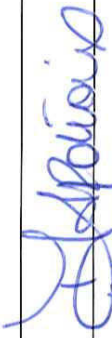
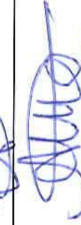

Rejane Soares Monteiro de Souza
Presidente


Andrea Karla Lima Duarte
Secretária



Endereço: Rua Vaz Gondim, 800 Cidade Natal, 59025-310, Natal/RN.

 SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SINSERN - Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ: 35.290.998/0001-90
---	---

Nº	Nome e CPF	Nome da Empresa	Assinatura
	CPF: 664.858.434-349 Maurício Francisco Volpato	FIERM	
	CPF: 025.530.234-88 Aureliano Carlos L. D. Lucilla	UFRN	
	CPF: 030.2018-344-52 Flávia Veraneiro da Silva	Arena dos Dumes	
	DANIEL BRUNO DO NASCIMENTO CPF: 236.285.544-65	PETROGAS	
	CPF: 010.992.344-62 Doutor Lima Felipe	Petlogos	
	Thayner S. de Araújo	Petrogas	
	Kátia e Silva G. Nascimento CPF: 298018054-02, 94	Petrogas	
	Uguedes Mariana F. Amorim 104511012	Petrobras	
	Alexsandra da Rocha	Petrogas	
	Jose Amador de Ribeiros Junior	Petrobras	
	Carolina Bonfante da Silva	Petrogas	

Endereço: Rua Vaz Gondim, 800 Cidade Natal, 59025-310, Natal/RN.

